



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.174

João Pessoa - Sexta-feira, 07 de Agosto de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.761 DE 06 DE AGOSTO DE 2020.
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

Institui o Memorial Covid-19, em homenagem às vítimas do Covid-19 e aos profissionais envolvidos no enfrentamento à pandemia, no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Memorial Covid-19 no Estado da Paraíba, de forma digital, no site eletrônico oficial do Governo do Estado.

Parágrafo único. O Memorial deverá manter guardados os nomes das vítimas da Covid-19 e dos profissionais envolvidos no combate à pandemia do Estado, bem como abrigar todo o registro histórico, como fotografias, vídeos, reportagens, dentre outros, no período compreendido entre o início e o fim da vigência do decreto estadual de calamidade, que regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde, e de suas atualizações.

Art. 2º O acervo do Memorial de que trata esta Lei ficará à disposição do público em caráter permanente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.762 DE 06 DE AGOSTO DE 2020.
AUTORIA: DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO

Denomina de Ginásio José Juvenal Dias, o Ginásio da Escola Maestro José Siqueira, localizado no Município de Conceição, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Ginásio José Juvenal Dias, o Ginásio da Escola Maestro José Siqueira, localizado no Município de Conceição, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.763 DE 06 DE AGOSTO DE 2020.
AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA

Fica determinado, no âmbito do Estado da Paraíba, que as concessionárias de transportes públicos intermunicipais realizem semanalmente desinfecção e limpeza de seus veículos para contenção do corona vírus (Covid-19) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado, no âmbito do Estado da Paraíba, que as empresas concessionárias de transportes públicos intermunicipais realizem semanalmente a desinfecção e a limpeza de seus veículos para contenção da pandemia do corona vírus (Covid-19).

Art. 2º A desinfecção e a limpeza serão realizadas em horários de não funcionamento destes serviços de transportes ou em intervalos de circulação.

Art. 3º Caberá aos órgãos do Poder Executivo a devida fiscalização para efetivação desta Lei.

Art. 4º As empresas que não cumprirem o disposto nesta Lei poderão ter suas con-

cessões suspensas de seus serviços prestados, bem como a cassação pelo Poder Concedente no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.831/2020, de autoria do Deputado Chió, que "Estabelece penalidades administrativas aos agentes públicos que cometerem atos de corrupção e improbidade envolvendo recursos e bens destinados ao enfrentamento de pandemias e/ou calamidade pública".

RAZÕES DO VETO

O presente projeto nº 1.831/2020 pretende normatizar algo que está normatizado. A responsabilização de agentes públicos que causem prejuízo ao erário por atos de improbidade já está devidamente regulamentada pela Lei Federal nº 8.429/1992, conhecida como Lei de Improbidade Administrativa. Vejamos:

Lei nº 8.429/1992:

"Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, **servidor ou não**, contra a administração direta, indireta ou fundacional **de qualquer dos Poderes** da União, **dos Estados**, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

Art. 2º **Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.**"

GRIFAMOS

O PL nº 1.831/2020 busca penalizar o agente público na esfera administrativa com multas equivalentes ao dobro do valor das multas civis previstas no art. 12 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992):

PL nº 1.831/2020:

Art. 1º O **agente público**, servidor ou não, vinculado a qualquer dos Poderes do Estado da Paraíba, **que praticar os atos ilícitos previstos na Lei de Improbidade Administrativa** (Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992), malversando bens ou recursos destinados ao enfrentamento de pandemias e/ou de estados de calamidade pública decretados pelas autoridades competentes, **sofrerá as penalidades administrativas previstas nesta lei.**

Art. 2º **Será aplicada ao agente público infrator multa administrativa equivalente ao dobro do valor das multas civis previstas no art. 12**, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992), dependendo da natureza da infração.

GRIFAMOS

As proposituras acerca de sanções administrativas e os procedimentos de apuração do agente público acusado estão enquadrados no campo material do estatuto de servidores públicos (Lei Complementar nº 58/2003). Por conseguinte, no campo da responsabilização administrativa, cabe aos chefes de cada poder ou órgão autônomo a iniciativa de lei para estabelecer a regulamentação jurídica de deveres, proibições e responsabilidades dos servidores públicos, com a consequente sanção administrativa e procedimento de apuração (Cf. art. 63, § 1º, inc. II, alínea "c", da Constituição Estadual). Agir diferente disso, implica em desrespeito aos princípios da separação de poderes e da reserva administrativa.

(STF-0187433) DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEGISLAÇÃO ESTADUAL PAU-

LISTA DE **INICIATIVA PARLAMENTAR** QUE TRATA SOBRE A VEDAÇÃO DE ASSÉDIO MORAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDAÇÕES PÚBLICAS. **REGULAMENTAÇÃO JURÍDICA DE DEVERES, PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES PÚBLICOS, COM A CONSEQUENTE SANÇÃO ADMINISTRATIVA E PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO. INTERFERÊNCIA INDEVIDA NO ESTATUTO JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. VIOLAÇÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESERVADA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. DESCUMPRIMENTO DOS ARTS. 2º E 61, § 1º, II, "C", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DO ATO NORMATIVO ESTADUAL.** 1. Da análise da legislação contestada, verifica-se que, não obstante seu objeto inicial seja a disciplina de vedação do assédio moral no âmbito da Administração Pública estadual direta, indireta e fundações públicas, **em verdade, versa sobre questões atinentes ao campo do estatuto dos servidores públicos, na medida em que regulamenta deveres, proibições e responsabilidades dos servidores públicos.** 2. As prescrições da legislação paulista para além da classificação das condutas classificadas como vedadas, por versarem comportamento de assédio moral (arts. 1º e 2º), impõem sanção aos atos praticados resultantes do assédio com a pena de nulidade de pleno direito (art. 3º). Ademais, **são fixadas disposições sobre sanções administrativas** (como advertência, suspensão e demissão, art. 4º) e **os procedimentos de apuração e do exercício do direito de defesa do servidor acusado. Regras jurídicas que justificam o enquadramento da lei no campo material do estatuto de servidores públicos.** 3. **A organização da relação estatutária dos servidores públicos é atribuição reservada do Poder Executivo, não competindo a outro Poder interferência indevida no espaço decisório acerca dos comandos da Administração Pública.** Violação do art. 61, § 1º, "c" e do art. 2º da Constituição Federal. Competência legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. 4. Ação direta de inconstitucionalidade procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3980/SP, Tribunal Pleno do STF, Rel. Rosa Weber. j. 29.11.2019, unânime, DJe 18.12.2019).

Com a devida vênia, há flagrante inconstitucionalidade por vício formal de iniciativa em projeto de lei de origem parlamentar que trata de matéria relacionada com o regime jurídico de servidor público.

Por fim, é oportuno registrar, ainda, que a posição atual do STF é de que não é possível suprir o vício de iniciativa com a sanção. Senão vejamos:

"A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes." (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min.



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 1.746/2020, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 06 de agosto de 2020.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 525/2020
PROJETO DE LEI Nº 1.831/2020
AUTORIA: DEPUTADO CHIÓ

VETO TOTAL
João Pessoa, 06 / 08 / 2020
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Estabelece penalidades administrativas aos agentes públicos que cometerem atos de corrupção e improbidade envolvendo recursos e bens destinados ao enfrentamento de pandemias e/ou calamidade pública.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º O agente público, servidor ou não, vinculado a qualquer dos Poderes do Estado da Paraíba, que praticar os atos ilícitos previstos na Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992), malversando bens ou recursos destinados ao enfrentamento de pandemias e/ou de estados de calamidade pública decretados pelas autoridades competentes, sofrerá as penalidades administrativas previstas nesta lei.

Art. 2º Será aplicada ao agente público infrator multa administrativa equivalente ao dobro do valor das multas civis previstas no art. 12, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992), dependendo da natureza da infração.

§ 1º O agente público condenado nos termos desta Lei perderá o cargo ou função, ficando impedido, pelo prazo de 10 (dez) anos, de ocupar qualquer cargo público no âmbito da Administração Pública Estadual.

§ 2º A aplicação da sanção administrativa prevista no *caput* deste artigo não elide as cominações previstas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992), sobretudo quanto ao perdimento de bens e da função pública, ao ressarcimento ao erário, à proibição de contratação junto à Administração Pública Estadual e a suspensão dos direitos políticos.

§ 3º O valor da multa administrativa prevista no *caput* deste artigo será aplicado em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, indicando o órgão responsável pela instauração e acompanhamento do procedimento administrativo próprio e, na forma da Constituição Federal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 16 de julho de 2020.

ADRIANO GALDINO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.850/2020, de autoria do Deputado Tião Gomes, que "Torna obrigatório teste de detecção da Covid-19 (Sars-CoV-2) em todas as amostras de sangue de doadores no Estado da Paraíba."

RAZÕES DO VETO

A proposição é de iniciativa parlamentar e tem o objetivo de obrigar os serviços públicos, filantrópicos ou privados de hemoterapia contratados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) a realizar teste de detecção da Covid-19 (Sars-CoV-2) em todas as amostras de sangue de doadores.

Art. 1º Ficam os serviços públicos, filantrópicos ou privados de hemoterapia contratados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Estado da Paraíba, obrigados a realizar teste de detecção da Covid-19 (Sars-CoV-2) em todas as amostras de sangue de doadores.

Embora a interpretação literal do texto contemple mais de uma conclusão, para que se busque dar concretude e sentido ao citado dispositivo, interessa-nos a interpretação que reconhece a obrigatoriedade dos serviços públicos, filantrópicos ou privados de hemoterapia de realizar o teste de detecção da Covid-19 no estoque de sangue a ser utilizado por pacientes do SUS.

Ao que parece, o PL nº 1.850/2020 não exigiria o teste de detecção da Covid-19 no estoque de sangue a ser utilizado em pacientes assistidos pelo sistema privado de saúde. Tal obrigação de testagem só seria cogente para os pacientes assistidos pelo SUS. Essa discriminação não me parece razoável e contraria o interesse público.

Instada a se manifestar, a **Secretaria de Estado da Saúde pugnou pelo veto**. Alegou que o "Hemocentro da Paraíba segue o que preconiza a Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde, anexo IV, a qual define os exames obrigatórios para a qualificação do sangue do doador. Até o presente momento o Ministério da Saúde não se pronunciou em relação à inclusão do teste para Sars-Cov-2 (Covid-19) na rotina de triagem dos doadores de sangue".

Vejamos o que diz o Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde:

Art. 1º Fica instituído o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos, nos termos do Título II. (Origem: PRT MS/GM 158/2016, Art. 1º)

Art. 2º O regulamento técnico de que trata este Anexo **tem o objetivo**

de regulamentar a atividade hemoterápica no País, de acordo com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Sangue, Componentes e Derivados, no que se refere à captação, proteção ao doador e ao receptor, coleta, processamento, estocagem, distribuição e transfusão do sangue, de seus componentes e derivados, originados do sangue humano venoso e arterial, para diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças. (Origem: PRT MS/GM 158/2016, Art. 2º)

§ 1º **É de observância obrigatória** o presente regulamento técnico e respectivos Anexos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do Anexo IV **por todos os órgãos e entidades, públicas e privadas, que executam atividades hemoterápicas** em todo o território nacional no âmbito do Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados (SINASAN). (Origem: PRT MS/GM 158/2016, Art. 2º, § 1º).”
GRIFO NOSSO

A União, por meio da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde, estabeleceu as normas a serem seguidas pelos demais entes federados e pela iniciativa privada. Não cabe aos Estados, por iniciativa de propositura parlamentar, dispor diferentemente do que foi estabelecido nessa portaria por meio da União no exercício de sua competência para instituir normas gerais (Cf. §§ 1º ao 4º do art. 24 da Constituição Federal).

Aos Estados, no exercício de sua autonomia política e da competência legislativa suplementar, cabe dispor sobre aspectos específicos vinculados ao tema (Constituição Federal, 24, XII, e §§ 1º ao 4º). A pandemia da Covid-19 é algo que interessa ao Brasil como um todo. Não há falar em especificidades restritas a certo Estado ou Município. O protocolo de combate ao coronavírus deve ser uniforme em todo o país.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º **A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.**

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal **sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual**, no que lhe for contrário.

GRIFAMOS.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente decidido que a legislação suplementar deve preencher vazios ou lacunas deixadas pela legislação federal e não dispor em diametral objeção a esta (ADI nº 2396/MS, Rel. Min. Ellen Gracie, j. 8.5.2003. No mesmo sentido, ADI nº 3645/PR, ADI nº 3098/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 24.11.2005, Rel. Min. Ellen Gracie, j. 31.5.2006).

Os Estados só poderiam legislar de forma plena sobre atividades hemoterápicas tão somente na hipótese de vácuo legislativo ao exercício dos poderes expressamente atribuídos à União, e, mesmo assim, as normas estaduais só seriam eficazes até o momento em que sobreviesse a definição de normas gerais sobre o domínio material, vedando-lhe, portanto, a inovação legislativa em desacordo com a legislação federal.

Por fim, o PL nº 1.850/2020 ao obrigar o Estado “a realizar teste de detecção da Covid-19 (Sars-CoV-2) em todas as amostras de sangue de doadores” cria despesa obrigatória ao Poder Público, ausente o demonstrativo do respectivo impacto orçamentário e financeiro, **violando assim, as regras do art. 113 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal:**

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Ao demandar ações concretas a serem executadas pela Secretaria de Estado da Saúde, a iniciativa desse projeto está reservada ao Chefe do Poder Executivo, sob pena de violação do modelo harmônico de tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário.

A Lei 6.835/2001, de iniciativa da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, cria nova atribuição à Secretaria de Fazenda Estadual, órgão integrante do Poder Executivo daquele Estado. **À luz do princípio da simetria, são de iniciativa do chefe do Poder Executivo estadual as leis que versem sobre a organização administrativa do Estado**, podendo a questão referente à organização e funcionamento da administração estadual, quando não importar aumento de despesa, ser regulamentada por meio de decreto do chefe do Poder Executivo (...). **Inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa da lei ora atacada.**

[ADI 2.857, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 30-8-2007, P, DJ de 30-11-2007.] (grifo nosso)

O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal.

Ademais, é salutar destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada,

não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insustentabilidade da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.850/2020, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 06 de agosto de 2020.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 527/2020
PROJETO DE LEI Nº 1.850/2020
AUTORIA: DEPUTADO TIÃO GOMES

VETO TOTAL
João Pessoa, 06/08/2020
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Torna obrigatório teste de detecção da Covid-19 (Sars-CoV-2) em todas as amostras de sangue de doadores no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ficam os serviços públicos, filantrópicos ou privados de hemoterapia contratados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Estado da Paraíba, obrigados a realizar teste de detecção da Covid-19 (Sars-CoV-2) em todas as amostras de sangue de doadores.

Art. 2º Os serviços de hemoterapia deverão, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrada da amostra no laboratório, transmitir os resultados dos testes de detecção da Covid-19 (Sars-CoV-2) à Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 3º O envio dos resultados para os doadores será de forma sigilosa, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo único. Caso o resultado do teste de detecção da Covid-19 (Sars-CoV-2) seja positivo, o doador será encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde do município em que reside para o devido acompanhamento médico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 16 de julho de 2020.

ADRIANO GALDINO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 2.319

João Pessoa, 06 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JUAREZ GUEDES NETO** do cargo em comissão de GERENTE COMERCIAL E DE MARKETING, Símbolo CAS-3, da Empresa Paraibana de Comunicação S/A – EPC.

Ato Governamental nº 2.320

João Pessoa, 06 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 11.306 de 04 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **THIAGO XAVIER RIBEIRO DE LUCENA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE COMERCIAL E DE MARKETING, Símbolo CAS-3, da Empresa Paraibana de Comunicação S/A – EPC.

Ato Governamental nº 2.321

João Pessoa, 06 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **SANDRA RONCONI**, matrícula nº 1875221, do cargo em comissão de GERENTE OPERACIONAL DA CASA DA CIDADANIA, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.



Ato Governamental nº 2.322

João Pessoa, 06 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

RESOLVE nomear **LINEKER DIEGO CASADO DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE OPERACIONAL DA CASA DA CIDADANIA, no Município do Cabedelo, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.323

João Pessoa, 06 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

RESOLVE nomear **DYEGO CAVALCANTI DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE CENTRO SOCIAL URBANO, no Município do Itabaiana, Símbolo CAC-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.324

João Pessoa, 06 de agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV e VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Decreto nº 32.408, de 14 de setembro de 2011,

RESOLVE nomear os seguintes membros titulares para integrar o Conselho Estadual de Política Cultural da Paraíba – CONSEULT/PB, até o término do período 2019/2020:

1 – Fernando Antônio Moura de Lima, em substituição a Viviane Vieira Coutinho, como representante da Fundação Casa de José Américo (FCJA);

2 – Tânia Maria Queiroga Nóbrega, em substituição a Cassandra Eliane Figueiredo Dias, como representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico da Paraíba (IPHAEP);

3 - Walter Galvão Peixoto de Vasconcelos Filho, em substituição a Marinézia Gomes Tomé, na Fundação Espaço Cultural (FUNESC).


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 236 /2020/SEAD.

João Pessoa, 06 de agosto de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso XIV, de Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987 e,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado n.º 012/2020/SEAD/SEDH/ESPEP visa contratação temporária de pessoal, por excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 8.745/1993, da Lei Estadual n.º 5.391/1991 objetivando o preenchimento de 10 (dez) vagas para compor a equipe estadual do Serviço da Política para Egresso do Sistema Penitenciário – Escritório Social/Patronato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **EFIJAIDE CARNEIRO CORREA**, Matrícula nº 127.450-3, para compor a comissão de análise documental referente ao Processo Seletivo Simplificado conforme Edital n.º 012/2020/SEDH/SEAD/ESPEP, e PORTARIA Nº 234/2020/SEAD.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 03 de agosto de 2020.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 255/2020
04/08/2020

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	RAFAELLA FRANCISCA ALVES TEIXEIRA	170.759-1	COMISSONADO	180	22/07/2020	17/01/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	VALQUIRIA ALVES SILVA	187.982-1	ESTATUTARIO	180	25/05/2020	20/11/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	VALQUIRIA ALVES SILVA	185.008-3	ESTATUTARIO	180	25/05/2020	20/11/2020
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. SAUDE	ELIETE ALVES DE FARIAS	909.137-8	COMISSONADO	15	30/06/2020	14/07/2020

SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	JANAINA FARIAS DE AGUIAR	168.775-1	ESTATUTARIO	60	12/03/2020	10/05/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	LUIZ EDUARDO MATIAS DA SILVA	99.871-1	ESTATUTARIO	90	31/05/2020	28/08/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA LUCIA ELIAS PEREIRA	142.227-8	ESTATUTARIO	90	29/05/2020	26/08/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	SUELI DE OLIVEIRA SOUZA	141.857-2	ESTATUTARIO	60	19/06/2020	17/08/2020
Tipo de Licença => Licença Paternidade						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	JOAO RICARDO JOVENTINO DE SOUSA	188.055-1	ESTATUTARIO	08	14/07/2020	21/07/2020
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. SAUDE	GUADALUPE RIBEIRO MORAES CAVALCANTE	162.035-5	ESTATUTARIO	60	13/07/2020	10/09/2020

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 251/2020
31/07/2020

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	EDSON AURELIANO SOARES	163.322-8	ESTATUTARIO	90	01/04/2020	29/06/2020
SEC. EST. SAUDE	ELAINE CRISTINA MORAIS DE ALMEIDA	912.445-4	COMISSONADO	14	30/06/2020	13/07/2020
SEC. EST. ADMINISTRACAO	IVAN RAMOS CAVALCANTI FILHO	175.701-6	ESTATUTARIO	90	23/03/2020	20/06/2020
SEC. EST. SAUDE	RAFAELA DE OLIVEIRA SANTOS	909.678-7	COMISSONADO	14	02/07/2020	15/07/2020
SEC. EST. SAUDE	ROBSON BARBOSA BIZERRA	909.970-1	COMISSONADO	7	07/07/2020	13/07/2020
SEC. EST. SAUDE	ROSANGELA CORREIA VAZ CORDEIRO	909.766-0	COMISSONADO	12	05/07/2020	16/07/2020
SEC. EST. SAUDE	SUENIA TATIARA EVARISTO DE ALMEIDA	162.588-8	ESTATUTARIO	08	26/06/2020	03/07/2020
SEC. EST. SAUDE	TEREZINHA DE JESUS PAIVA GOMES PESSOA	150.985-3	ESTATUTARIO	7	07/07/2020	13/07/2020
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	ANA CELI DAS NEVES TARGINO	86.016-6	ESTATUTARIO	40	09/07/2020	17/08/2020
SEC. EST. SAUDE	ELISSANDRA FERREIRA BARRETO	162.602-7	ESTATUTARIO	90	02/07/2020	29/09/2020
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	MARCO TULIO QUEIROGA DOS SANTOS	168.634-8	ESTATUTARIO	90	24/06/2020	21/09/2020

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 252/2020
01/08/2020

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	JANAINA MANDU DA SILVA	172.905-5	ESTATUTARIO	180	31/03/2020	26/09/2020
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. SAUDE	BERTOLOMEU DOS SANTOS RODRIGUES	162.475-0	ESTATUTARIO	14	15/07/2020	28/07/2020
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. SAUDE	ADIZETE DE SALES COUTINHO	127.691-3	ESTATUTARIO	10	04/05/2020	13/05/2020
SEC. EST. SAUDE	MARIA VERONICA GONCALVES DIOGO DE LIMA	162.396-6	ESTATUTARIO	15	21/06/2020	05/07/2020

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 253/2020
02/08/2020

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. FAZENDA	AURELIO BEZERRA LOURENCO	75.485-4	ESTATUTARIO	15	06/07/2020	20/07/2020
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. FAZENDA	JAIMAR MEDEIROS DE SOUZA	146.897-9	ESTATUTARIO	90	02/06/2020	30/08/2020

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 254/2020
03/08/2020

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. SAUDE	CLENILDA ALVES BARBOSA	161.333-2	ESTATUTARIO	14	19/03/2020	01/04/2020
SEC. EST. SAUDE	CRISTIANE NEPOMUCENO COSTA DA SILVA	161.451-7	ESTATUTARIO	10	27/05/2020	05/06/2020
SEC. EST. SAUDE	ERIKA SILVA MENESES	161.625-1	ESTATUTARIO	13	03/07/2020	15/07/2020
SEC. EST. SAUDE	JOERTON SOARES DE MESQUITA	642.707-3	COMISSONADO	12	10/07/2020	21/07/2020
SEC. EST. SAUDE	KELSEN LIMA COSTA	906.846-5	COMISSONADO	14	23/03/2020	05/04/2020
SEC. EST. SAUDE	MARIA VERONICA SANTOS DA SILVA	906.794-9	COMISSONADO	15	08/06/2020	22/06/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARUZA MOREIRA PINTO	122.255-4	ESTATUTARIO	60	03/08/2020	01/10/2020
SEC. EST. SAUDE	SHIRLEY SALES PEREIRA DOS SANTOS	161.703-6	ESTATUTARIO	10	13/05/2020	22/05/2020
SEC. EST. SAUDE	VANUSA KELLY MAURICIO SANTIAGO	906.800-7	COMISSONADO	14	09/05/2020	22/05/2020

MARIA DAS GRACAS AQUINO TELXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 605

João Pessoa, 24 de julho de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. Art. 153, § 1º da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0004191-6/2020, e Processo de Instrução nº 0012357-0/2020 resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Art. 153, § 1º da LC 58/2003, em face da servidora **Suely de Souza Azevedo – matrícula nº 848.514**, tendo em vista a ausência de negligência por parte da referida servidora, por restar comprovado que a assistência pertinente ao caso foi dada pela mesma, inclusive tal fato foi confirmado pela própria Denunciante em audiência.

Portaria nº 611

João Pessoa, 29 de julho de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, § 1º da LC 58/2003, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo de Sindicância nº 0010867-4/2020, e Processo de Instrução nº 0012365-8/2020, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância em face em face da **Empresa Kairós Segurança LTDA, no que diz respeito ao objeto do presente feito**, nos termos do Art. 153, § 1º da LC 58/2003, em face do cumprimento do acordo proposto em audiência.

Portaria nº 613

João Pessoa, 31 de julho de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo de Sindicância nº 0011361-3/2020, e Processo de Instrução nº 0012358-1/2020, resolve:

1. Determinar a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com fulcro no Art. 116, inciso I, da LC 58/2003, em face do servidor **Arthur Felipe Santos Araújo – matrícula nº 617.831-6**, pelo descumprimento dos deveres elencados no Art. 106, incisos I, II, III e IX, e incidência no Art. 107, inciso XV, da LC nº 58/2003, tendo em vista que ficou configurado que o servidor cometeu conduta inadequada no exercício de suas funções de motorista da SEECT/PB.

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

PORTARIA Nº 004/2020

João Pessoa, 06 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESPORTE E LAZER E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, Parágrafo único, inciso IV da Constituição do Estado combinado com os Decretos nº 40.122, de 13 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Estado da Paraíba e 40.136, de 21 de março de 2020, que determinou a suspensão do expediente presencial nas repartições públicas estaduais, e

Considerando o Protocolo de Retomada de Atividades da Administração Pública Estadual que estabelece normas para garantir a volta presencial dos servidores públicos de forma segura, atendendo às normas sanitárias, visando à proteção da saúde dos servidores, demais colaboradores e usuários

RESOLVE constituir o COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DE PROTOCOLO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, no âmbito desta Pasta, com o objetivo de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas no referido instrumento normativo, composto pelos servidores:

MARIA DO ROSÁRIO FREITAS ROLIM, MATRÍCULA Nº 648.548-1 – Coordenadora;
MARIA APARECIDA FONSECA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 184.046-1 – Supervisora;

JOSÉ CARLOS F. DE BARROS JÚNIOR, MATRÍCULA Nº 173.661-2 – Supervisor;
MARGARETH SANDRA DA SILVA LECHKHAB, MATRÍCULA Nº 166.612-6 – Supervisora.

JOSÉ MARCO NOBRE FERREIRA DE MELO
Secretário Executivo do Esporte e Lazer

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 128/2020/GS

João Pessoa, 30 de julho de 2020

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e Decreto 13.582 de 27 de março de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos Servidores: Advogada **BRUNA BARRETO MELO**, inscrita no CPF nº 064.090.984-13, Matrícula nº 770.428-3, o Técnico de Nível Médio **BERNARDO PEREGRINO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE**, Matrícula nº 760.558-2, inscrito no CPF sob o nº 380.061.204-63 e **MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA ROCHA**, inscrita no CPF sob o nº 237.651.434-72, Matrícula nº 750.363-6, para sob a presidência do primeiro, apurar os fatos quanto a autoria, responsabilidade, acerca da não observância, em tese, do que prevê no art. 42 parágrafo único da LRF (Lei 101/200), considerando que o pagamento não se efetivou de forma integral em seu tempo oportuno por declarada insuficiência de saldo orçamentário, conforme o **Parecer Jurídico nº 162/2020** proferido nos autos do **Processo Administrativo SUPLAN nº 650/2020**.

Art. 2º - A Comissão deverá apresentar Relatório conclusivo a esta Superintendência, no prazo de 60 (trinta) dias, podendo o prazo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº 122/2020/GCG-CG

João Pessoa-PB, 30 de julho de 2020.

Licenciamento a pedido de Militar Estadual das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, em atenção ao Ofício nº 1156/2020/4º BPM-SGP, datado de 28 de julho de 2020, bem como solucionando o pedido realizado através do Requerimento nº 0277/2020/4º BPM-P/1, datado de 28 de julho de 2020, do militar interessado referenciado logo abaixo,

RESOLVE:

1. **LICENCIAR** a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 30 de julho de 2020, o Cabo PM, Matrícula 521.475-1, DAVID da Costa Silva, Casado, classificado no 4º BPM, filho de Manoel Luiz da Silva e de Ricarda da Costa Silva, nascido no dia 22/02/1980 (vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e oitenta), natural de Guarabira-PB, incluído nesta Corporação no dia 15/08/2002 (quinze de agosto de dois mil e dois). O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2. Publique-se, registre-se e cumpra-se;
3. Arquive-se na DGP/2.

EULLER DE ASSIS CHAVES - CG/COCC
Comandante-Geral

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 181/2020/DS

João Pessoa, 03 de Agosto de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.007151/2020-8;

RESOLVE:

I – Cancelar o Registro emitido em nome de **ELBA MONTENEGRO BELTRÃO**, nº 022389019-37, CNH nº 06195745-5, RENACH nº PB-0176193-00, Categoria B.
II – Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências.

PORTARIA Nº 183/2020/DS

João Pessoa, 03 de Agosto de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do



Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 00016.015975/2019-6 consoante parecer favorável da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento, Auditoria e Fiscalização dos Centros de Formação de Condutores – CFCs e da Assessoria Jurídica,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 590/2013/DS do DETRAN/PB e na Resolução nº 358 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN,

CONSIDERANDO o Edital de chamamento 001/2019 de DETRAN/PB, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE no dia 11 de julho de 2019.

RESOLVE:

I – RECRENCIAR CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, CNPJ 07.829.573/0002-52, nome de fantasia **AUTO ESCOLA NOSSA SENHORA APARECIDA**, classificação AB, local de funcionamento na Rua Venâncio Martins Sampaio, 70 – Jardim Cruzeiro – Soledade/PB, tendo como Diretor Geral Antônio Maria Dantas Neto e Diretora de Ensino Micheline Moura Alves Ramalho Joelson, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria.

II – A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 184/2020/DS

João Pessoa, 03 de Agosto de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 00016.015950/2019-6 consoante parecer favorável da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento, Auditoria e Fiscalização dos Centros de Formação de Condutores – CFCs e da Assessoria Jurídica,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 590/2013/DS do DETRAN/PB e na Resolução nº 358 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN,

CONSIDERANDO o Edital de chamamento 001/2019 de DETRAN/PB, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE no dia 11 de julho de 2019.

RESOLVE:

I – RECRENCIAR o CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE AB SÃO CRISTOVÃO LTDA, CNPJ 03.530.286/0001-05, nome de fantasia **AUTO ESCOLA SÃO CRISTOVÃO**, classificação AB, local de funcionamento na Rua Boa Ventura, nº 27 – Centro – Sousa/PB, tendo como Diretor Geral Francisco Rodolfo Junior e Diretor de Ensino Rodolfo Chesma de Melo, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria.

II – A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Arilla
AGÂMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 364

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4197-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA GOMES DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **EDRISIO GOMES DA SILVA**, matrícula nº. **502.687-3**, com base no art. 50, § 5º, inciso I da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 29 de julho de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 365

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4207-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA VIÉ-GAS**, beneficiária do ex-servidor falecido, **SEVERINO VIÉ-GAS**, matrícula nº. **500.562-1**, com base no art. 50, § 5º, inciso I da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 29 de julho de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 367

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4082-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **DAVI COÊLHO PAIVA**, beneficiário do ex-servidor falecido **GUILHERME PAIVA**, matrícula nº. **134.215-1**, com base no art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003 com a redação dada pela Lei nº 9.721/12, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 30 de julho de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 370

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4154-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **GERALDO RAMOS**, beneficiário da ex-servidora falecida **BERENICE DE ALBUQUERQUE RAMOS**, matrícula nº. **052.125-6**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 31 de julho de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 371

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3708-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA LUCIA DE MELO**, beneficiária do ex-servidor falecido **MILTON AURELIO DIAS DOS SANTOS**, matrícula nº. **084.608-2**, com base no art. 19, § 10 e §11 da Lei nº. 7.517/2003 com redação dada pela Lei nº 10.139/2013, a partir do óbito (art. 74, I da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 31 de julho de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 372

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4210-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ALDÊNIA MARIA LEITE LACERDA**, beneficiária do ex-servidor falecido **GERALDO ERISMÁ LEITE**, matrícula nº. **097.041-7**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 31 de julho de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0498

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4065-20**,
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **JOÃO BOSCO DE ARAÚJO**, matrícula nº. 517.913-1 conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993**”.

João Pessoa, 23 de julho de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0499

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4063-20**,
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **NILSON HELIO TORRES SIGISMUNDO**, matrícula nº. 517.781-2 conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993**”.

João Pessoa, 23 de julho de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0500

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo 4067-20**
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o Major PM, **LUZIA CARNEIRO MACHADOI**, matrícula nº. 516.934-8, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993**”.

João Pessoa, 23 de julho de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0505

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2316-18, RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – A – 0443/2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 04/04/2018, QUE CONCEDEU Transferência para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, CLODOBERTO BERNARDO DA SILVA, matrícula nº. 518.884-9, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 30 de julho de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0503

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3862-15, RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – A – 0999/2015, publicada no Diário Oficial do Estado em 13/05/2015, QUE CONCEDEU Transferência para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, ANTONIO GERALDO DA SILVA, matrícula nº. 510.891-8, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 29 de julho de 2020.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

**Secretaria de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão / Secretaria de
Estado da Educação e da Ciência e
Tecnologia/Superintendência de Obras
do Plano de Desenvolvimento do Estado
da Paraíba.**

Portaria Conjunta nº 140

João Pessoa, 6 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando solicitação de revogação parcial da Portaria Conjunta nº 94, por meio do Ofício nº 918/2020/GS, da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº 0013910-5/2020.

RESOLVEM:

Art. 1º - **Revogar parcialmente** a Portaria de descentralização nº 94, publicada no DOE de 20/5/2020, referente ao Termo de Cooperação nº 0076/2020 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	4490	51	112	00417	433.691,29
TOTAL										00417	433.691,29

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 141

João Pessoa, 6 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando solicitação de revogação parcial da Portaria Conjunta nº 104, por meio do Ofício nº 932/2020/GS, da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº 0013911-6/2020.

RESOLVEM:

Art. 1º - **Revogar parcialmente** a Portaria de descentralização nº 104, publicada no DOE de 28/5/2020, referente ao Termo de Cooperação nº 0083/2020 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	112	00418	822.183,84
22	101	12	368	5006	2178	0287	4490	51	112	00419	290.927,00
TOTAL										00418	1.113.110,84

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

**Secretaria de Estado da Educação
e da Ciência e Tecnologia**

CITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 33/2020

Processo Administrativo Disciplinar nº 0026377-7/2019

Processo de Instrução nº 0012197-2/2020

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 060 de 25 de janeiro de 2020, instada pela portaria nº 520 de 12 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 19 de junho de 2020, nos termos do Art. 149, § 1º e tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei complementar nº 58/2003, resolve:

CITARo (a) servidor (a) **ANDERSON RENATO FERREIRA DE PONTES** – matrícula nº **176.679-1**, para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, no prazo de **10 (dez)** dias, contados a partir da última publicação deste, **DEFESA ESCRITA** em relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** presente no supracitado processo.

É assegurado ao servidor vistas aos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 13h00min.

João Pessoa, 03 de agosto de 2020.

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 34

O Presidente da Comissão de Sindicância, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria nº 020 de 13 de janeiro de 2020, publicada no D.O.E de 16 de janeiro de 2020, RESOLVE: **INTIMAR** o (a) Sr. (a) **Abelardo Serrano de Castro**, matrícula nº **617.347-1**, a fim de comparecer perante esta Comissão no dia **12 de agosto de 2020**, às **08:30h**, com a finalidade de participar de **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** na condição de **INVESTIGADO(A)** em sede de Processo de Sindicância nº **0028336-4/2019, 0000698-5/2020**, que objetiva apurar denúncia de supostas irregularidades no fornecimento de frango e bolos diversos pela Cooperativa de Empreendedores Rurais da Paraíba – **REDE AGRO**, a algumas Escolas da Rede Estadual de Educação.

Outrossim, informamos que lhe assegurado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído, assegurando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da constituição Federal, bem como pelo art. 144 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2020.

O Processo Administrativo Disciplinar, encontra-se disponível nesta CPI/SEECT, para que Vossa Senhoria tenha ciência do seu teor, sendo-lhe assegurado, vistas e/ou copias no horário das segundas as sextas-feiras, das 08:00h às 13:00h.

João Pessoa, 04 de julho de 2020

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da Comissão de Sindicância

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 35

O Presidente da Comissão de Sindicância, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria nº 020 de 13 de janeiro de 2020, publicada no D.O.E de 16 de janeiro de 2020, RESOLVE: INTIMAR o (a) Sr. (a) **Flávia Nascimento, Funcionária da O.S. ECOS**, a fim de comparecer perante esta Comissão no dia 12 de agosto de 2020, às 08:30h, com a finalidade de participar de **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** na condição de **TESTEMUNHA** em sede do Processo de Sindicância nº **0028336-4/2019, 0000698-5/2020**, que objetiva apurar denúncia de supostas irregularidades no fornecimento de frango e bolos diversos pela Cooperativa de Empreendedores Rurais da Paraíba – REDE AGRO, a algumas Escolas da Rede Estadual de Educação.

O Processo Administrativo Disciplinar, encontra-se disponível nesta CPI/SEECT, para que Vossa Senhoria tenha ciência do seu teor, sendo-lhe assegurado, vistas e/ou copias no horário das segundas às sextas-feiras, das 08:00h às 13:00h.

João Pessoa, 31 de julho de 2020

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da Comissão de Sindicância

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 36

O Presidente da Comissão de Sindicância, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria nº 020 de 13 de janeiro de 2020, publicada no D.O.E de 16 de janeiro de 2020, RESOLVE: INTIMAR o (a) Sr. (a) **Karla Galvão, Funcionária da O.S. ECOS**, a fim de comparecer perante esta Comissão no dia 12 de agosto de 2020, às 08:30h, com a finalidade de participar de **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** na condição de **TESTEMUNHA** em sede do Processo de Sindicância nº **0028336-4/2019, 0000698-5/2020**, que objetiva apurar denúncia de supostas irregularidades no fornecimento de frango e bolos diversos pela Cooperativa de Empreendedores Rurais da Paraíba – REDE AGRO, a algumas Escolas da Rede Estadual de Educação.

O Processo Administrativo Disciplinar, encontra-se disponível nesta CPI/SEECT, para que Vossa Senhoria tenha ciência do seu teor, sendo-lhe assegurado, vistas e/ou copias no horário das segundas às sextas-feiras, das 08:00h às 13:00h.

João Pessoa, 31 de julho de 2020

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da Comissão de Sindicância

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 37

O Presidente da Comissão de Sindicância, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria nº 537 de 17 de junho de 2020, publicada no D.O.E de 20 de junho de 2020, RESOLVE: INTIMAR o (a) Sr. (a) **Lucia Helena de O. Santos, Funcionária da O.S. Insaude**, a fim de comparecer perante esta Comissão no dia 10 de agosto de 2020, às 08:30h, com a finalidade de participar de **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** na condição de **INVESTIGADO(A)** em sede de Processo de Sindicância nº **0011774-2/2019, 0012363-6/2020**, que objetiva apurar denúncia de supostas irregularidades ocorridas no âmbito da EEEFM Professor Geraldo Lafayette, localizada no município de João Pessoa, pertencente à circunscrição da 1ª GRE.

Outrossim, informamos que lhe asseguro o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído, assegurando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo art. 144 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

O Processo Administrativo Disciplinar, encontra-se disponível nesta CPI/SEECT, para que Vossa Senhoria tenha ciência do seu teor, sendo-lhe assegurado, vistas e/ou copias no horário das segundas às sextas-feiras, das 08:00h às 13:00h.

João Pessoa, 04 de julho de 2020

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da Comissão de Sindicância

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL Nº. 020/2020 – GS/SEECT

DESAFIO CELSO FURTADO: OS ARES DO MUNDO - ESCOLA, CRIATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, institui normas relativas à realização do **DESAFIO CELSO FURTADO: OS ARES DO MUNDO - ESCOLA, CRIATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, considerando a realização, no ano letivo de 2020, de processos seletivos mediante critérios, condições e cronograma estabelecidos neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O **DESAFIO CELSO FURTADO: OS ARES DO MUNDO - ESCOLA, CRIATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL** é uma iniciativa do Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com o objetivo proporcionar às unidades escolares da Rede Estadual de Ensino um aprofundamento na obra do economista paraibano Celso Monteiro Furtado, nascido em 26 de julho de 1920 na cidade de Pombal, bem como de fomentar

ações de desenvolvimento regional, integrando escola e a comunidade local.

1.2. Esta ação está vinculada a implementação da Lei Nº 11.505 de 15 de novembro de 2019, que instituiu 2020 como o **Ano Celso Furtado**, alusivo ao centenário de nascimento do grande economista paraibano. Com destaque ao seu Artigo 2º, que considera a promoção por parte do Poder Público Estadual de comemorações durante o ano de 2020, envolvendo pesquisa, produções audiovisuais e afins, que possibilitem maior conhecimento e expansão dos trabalhos e da vida de Celso Monteiro Furtado.

1.3. Em face da suspensão das atividades escolares presenciais em virtude das ações preventivas à propagação do COVID-19, a SEECT desenvolverá o **DESAFIO CELSO FURTADO: OS ARES DO MUNDO - ESCOLA, CRIATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL** de forma integrada às atividades no contexto do Regime Especial de Ensino, estabelecido pela Portaria nº 418, de 18 de abril de 2020. Portanto, será realizado em duas etapas, sendo a primeira no contexto de cada unidade escolar e a segunda, de caráter estadual e competitiva, desenvolvida em plataforma digital a ser definida.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O DESAFIO CELSO FURTADO: OS ARES DO MUNDO - ESCOLA, CRIATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL possui os seguintes objetivos:

2.1. Aproximar os estudantes matriculados na Rede Estadual de Ensino da vida e obra de Celso Furtado, buscando estimular o interesse por elementos históricos e econômicos que perpassam a realidade brasileira, utilizando-os como base para promover reflexões sobre o contexto em que se encontra cada unidade escolar, identificando problemáticas e propondo soluções.

2.2. Fomentar ações que promovam o encontro entre o Projeto de Intervenção Pedagógico (PIP) das unidades escolares que ofertam o Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (ciclos V e VI) da rede estadual de ensino da Paraíba e experiências práticas contextualizadas de desenvolvimento de tecnologias sociais para solução de problemáticas locais.

2.3. Por meio de realização de fóruns, consultorias e/ou outras ações formativas, promover a articulação entre a Educação Básica e o Ensino Superior, como forma de estabelecer espaços de promoção do desenvolvimento regional econômico e social, aproximando os saberes provenientes das pesquisas acadêmicas fundamentadas a partir das obras de Celso Furtado, bem como projetos de extensão centrados em tecnologias sociais desenvolvidas no âmbito das Instituições de Ensino Superior da Paraíba, das práticas pedagógicas desenvolvidas nas escolas da Rede Estadual de Ensino.

2.4. Promover ações que estimulem a divulgação científica das produções acadêmicas fundamentadas nas obras de Celso Furtado, considerando a importância histórica dos seus estudos e aplicabilidade atual em diferentes contextos de inovação e desenvolvimento de soluções para problemáticas locais.

2.5. Apoiar a utilização das tecnologias sociais e digitais como ferramentas que servem como suporte para atividades pedagógicas e que, de forma articulada, deverão impulsionar a busca por soluções locais e inovadoras para desafios vivenciados pela escola e pela comunidade em tempo de pandemia da COVID-19.

2.6. Identificar o protagonismo juvenil no âmbito da produção de tecnologias sociais da rede estadual de ensino, como elemento de um projeto de vida possível para ser trilhado de forma articulada com novos projetos de sociedade.

2.7 Incentivar pesquisas sobre as contribuições das obras de Celso Furtado para o desenvolvimento regional e local, capazes de dialogar com agenda 2030, Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, proposta pela Organização das Nações Unidas (ONU).

3. DO DESAFIO CELSO FURTADO

3.1. De forma integrada as atividades formativas promovidas pelo **DESAFIO CELSO FURTADO: OS ARES DO MUNDO - ESCOLA, CRIATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL** será realizado o 'Fórum Paraibano Escolar Celso Furtado', promovido pela SEECT/PB, com o intuito de fornecer aos estudantes e professores da Rede Estadual momentos formação acerca da vida, obra e implicações práticas atuais do pensamento do economista Celso Furtado.

3.1.2 Para a realização deste Fórum, será realizada articulação com especialistas que contribuirão com palestras online nas quais possam ser discutidas as obras de Celso Furtado contextualizando-as com a realidade vivenciada nas escolas e em suas comunidades, assim como, com as Trilhas do Conhecimento desenvolvidas no Desafio Celso Furtado.

3.1.3 O 'Fórum Paraibano Escolar Celso Furtado' será realizado nos meses de agosto, setembro e outubro.

3.2. O **DESAFIO CELSO FURTADO: OS ARES DO MUNDO - ESCOLA, CRIATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL** será desenvolvido em duas etapas: etapa escolar e etapa estadual, considerando diferentes atividades a serem realizadas.

3.3. Para o desenvolvimento das etapas, serão traçadas **Trilhas de Conhecimento**, que irão permitir aos estudantes e professores observar a realidade e propor soluções para problemáticas locais, conectando o pensamento de Celso Furtado à Agenda 2030 proposta pela Organização das Nações Unidas (ONU). Assim, será possível partir da compreensão global dos desafios para o desenvolvimento das sociedades, contextualizando-os, a fim de propor soluções inovadoras para as problemáticas locais.

3.3.1. Destaca-se que as **Trilhas do Conhecimento** deverão estar articuladas entre a proposta do pensar regional, trazido na obra de Celso Furtado e a territorialização da Agenda 2030. Furtado argumentava sobre a necessidade de políticas efetivas que pudessem nascer sob a ótica de um olhar preciso sobre as demandas locais. A atualidade da obra de Celso Furtado alinha-se à Agenda 2030 e aos seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), aprovados pelas Nações Unidas em 2015. A partir desse olhar diferenciado sobre soluções sustentáveis para problemas que envolvem as pessoas e o planeta, é possível

criar um círculo virtuoso entre crescimento, igualdade e sustentabilidade para as gerações presentes e futuras, sem deixar ninguém para trás.

3.4. Os projetos a serem submetidos ao **DESAFIO CELSO FURTADO: OS ARES DO MUNDO - ESCOLA, CRIATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL** deverão estar vinculados a uma das seguintes Trilhas do Conhecimento:

Bem-estar socioambiental: viver, morar, aprender, cuidar, incluir e interagir

ODS 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;

ODS 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

ODS 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;

ODS 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;

ODS 13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos;

ODS 14. Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;

ODS 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;

Desenvolvimento regional sustentável: ideias inovadoras que integrem economia e o meio-ambiente, de maneira ética e sustentável.

ODS 2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;

ODS 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;

ODS 7. Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos;

ODS 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;

ODS 9. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;

ODS 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;

Instituições eficazes: como aperfeiçoar nossas instituições e torná-las mais eficientes e inclusivas? O foco deve estar em ações voltadas para os Três Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário), a mídia e o terceiro setor.

ODS 1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;

ODS 10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;

ODS 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

ODS 17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

4. DAS ETAPAS

4.1. Na Etapa Escolar deverá ser implementada uma metodologia para o desenvolvimento dos projetos que considera as seguintes fases: compreensão do problema, projeção de soluções prototipagem e implantação, detalhadas no Anexo I.

4.2. Para a execução da Etapa Escolar, estará à disposição das escolas, um Banco de Especialistas, formado por pesquisadores e especialistas, que poderá ser consultado para o aprimoramento e contextualização da ideia inicial proposta pela escola, sua aplicabilidade e o diálogo com os estudos de Celso Furtado.

4.2.1. Para a constituição do Banco de Especialistas serão abertas inscrições, detalhada no item 5 deste edital.

4.2.2. Será construída e disponibilizada às escolas participantes uma agenda do **DESAFIO CELSO FURTADO: OS ARES DO MUNDO - ESCOLA, CRIATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, na qual as equipes poderão solicitar previamente consulta com os especialistas, assim como, de atividade formação aberta, em formato de webinários.

4.3. A Etapa Estadual corresponderá a um encontro virtual para que os projetos selecionados para a esta etapa possam realizar a defesa da solução desenvolvida (Pitch).

4.3.1 Para esta etapa, deverá ser apresentado e defendido o projeto de implantação que contemple a solução para o problemática estudada, de acordo com a orientações contidas no item 6 e Anexo I deste edital.

4.3.2 Para além do projeto de implantação as equipes deverão submeter à etapa estadual o relatório que contemple as ações desenvolvidas na etapa escolar e o projeto de implantação aplicada a ser desenvolvida caso o projeto venha a ser vencedor.

4.3.3 Para esta etapa, serão selecionados os 15 melhores projetos do Estado, sendo 05 por cada Trilha do Conhecimento. Destes, será escolhido um time vencedor por trilha do conhecimento, com base nos critérios de avaliação dispostos neste edital.

5. DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação no **DESAFIO CELSO FURTADO: OS ARES DO MUNDO - ESCOLA, CRIATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL** está restrita às equipes vinculadas às escolas de Ensino Médio de todas as modalidades de ensino da Rede Estadual de Ensino da Paraíba, sendo a Educação de Jovens e Adultos, restrita aos ciclos V e VI.

5.2. Poderão se inscrever mais de uma equipe da mesma escola, desde que não tenham participantes em

mais de uma equipe, seja de estudantes ou de professores.

5.2.1 Cada equipe deverá ser compostas de até seis estudantes e até dois professores.

5.3. A inscrição das **Equipes Participantes** deverá ser realizada no endereço eletrônico <https://paraiba.pb.gov.br/paraibaeduca>, pelo professor responsável pela equipe, respeitando o período especificado apontado no cronograma deste edital, incluindo o preenchimento do formulário de inscrição que será disponibilizado no endereço eletrônico mencionado.

5.3.1 No ato de inscrição, a equipe deverá selecionar uma trilha do conhecimento, indicar o nome da equipe e listar seus membros.

5.4. A homologação da participação das equipes será divulgada no endereço eletrônico <https://paraiba.pb.gov.br/paraibaeduca>, no período contido no cronograma do presente edital.

5.6 Não serão aceitas, sob hipótese alguma, inscrições extemporâneas ou com dados incompletos, sendo desclassificadas do presente processo seletivo.

6. DO BANCO DE ESPECIALISTAS

6.1. Para compor o Banco de Especialistas serão selecionados 03 especialistas por Trilha do Conhecimento, totalizando assim, 09 especialistas responsáveis por realizar consultorias periódicas e auxiliarem, principalmente, no processo de articulação entre os estudos de Celso Furtado e a aplicabilidade do projeto desenvolvimento no âmbito escolar.

6.2. Os especialistas selecionados deverão dedicar 3h semanais para atividades no âmbito **DESAFIO CELSO FURTADO: OS ARES DO MUNDO - ESCOLA, CRIATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, devendo essas 3h serem organizadas de acordo com a agenda de na qual as equipes poderão solicitar previamente consulta com os especialista.

6.3. Será concedida uma bolsa auxílio a cada especialista selecionado no valor de R\$800, conforme tabela a seguir:

Categoria de concessão bolsa	Bolsistas Premiados*	Valor unitário (bolsa)	Período de concessão de bolsas	Valor total (por bolsista)	Valor total (por categoria)
Especialista Trilha I	03	RS 800	04 parcelas	RS 3.200	RS 9.600
Especialista Trilha II	03	RS 800	04 parcelas	RS 3.200	RS 9.600
Especialista Trilha III	03	RS 800	04 parcelas	RS 3.200	RS 9.600
Total	09 bolsas	-----	-----	-----	RS28.800

6.4. A seleção dos especialistas será de atribuição da Fundação de Amparo e apoio a pesquisa (Fapesq), por meio de processo especificado em edital posterior a ser lançado na página da instituição: <https://sigfapesq.ledes.net/>

6.5. Está **vetada** a participação de professores e servidores da rede estadual de ensino no banco de especialistas, por caracterizar conflito de interesses no certame.

7. DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1 Os servidores abaixo, constituem a comissão de organização e acompanhamento do Desafio Celso Furtado: Os Ares do mundo - Escola, Criatividade e Desenvolvimento Regional:

NOME	CONTATO	EMAIL
Giovânia de A. Lacerda Lira Mat: 172.424-0	(83) 98864-9894	giovanieliraci9@see.pb.gov.br
Luiza Iolanda Pegado Cortez de Oliveira Mat: 179.999-1	(83) 99838-9399	iolandacortez@see.pb.gov.br
Jarleyde Andressa Santos Sales de Oliveira Mat:178.869-8	(83) 98741-0189	jarleydeoliveira@see.pb.gov.br
Francisco Diassis de Araújo Soares Mat: 178.799-3	(83) 98890-5026	francisco.soares@see.pb.gov.br

7.2 Atribuições da Comissão de Organização e Acompanhamento Desafio Celso Furtado são as seguintes:

7.2.1 Articulação com as Instituições de Ensino Superior para o desenvolvimento das ações que integrem a escola e a academia, aproximando os saberes;

7.2.2 Organização e monitoramento das etapas para a realização do Desafio Celso Furtado, tanto na etapa escolar, quanto na etapa estadual.

7.2.3 Elaboração de Cartilhas, material didático, ações, que fortaleçam a obra de Celso Furtado no âmbito da Educação Básica;

7.2.4 Produção de conteúdos Audiovisuais, Webinários e outras ações de divulgação do desafio;

7.2.5 Trabalhar junto ao Banco de Especialistas selecionados, no intuito de organizar a logística de assessoria dos mesmos as escolas participantes;

7.2.6 Acompanhar durante 12 meses o Plano de Implantação da solução de cada equipe ganhadora, garantindo uma boa execução e excelência nos resultados.

8. DA AVALIAÇÃO

8.1. A avaliação constará na apreciação das ações implementadas na etapa escolar, assim como, da defesa das ideias desenvolvidas (Pitch). Portanto, será realizada em duas fases.

8.2. A primeira fase diz respeito à avaliação do relatório de pesquisa e do projeto de implementação, cuja pontuação será atribuída de 0 (zero) a 6 (seis) pontos, distribuídos na tabela de avaliação entre critérios técnicos (consistência pedagógica e conceitual, clareza nos objetivos e adequação didática da ideia desenvolvida) e as competências descritas no item 8.4.



8.2.1 O relatório de pesquisa deverá ser enviado contendo, no máximo, 6 páginas, seguindo as normas da ABNT e com os seguintes itens: título do projeto, resumo, resultados, conclusões e referências.

8.2.2 O Projeto de implementação deverá ser enviado contendo os seguintes itens: título do projeto, apresentação (trilha do conhecimento, estudantes participantes, professor orientador), justificativa, fundamentação teórica, objetivo geral e até 3 (três) objetivos específicos, metodologia, cronograma para realização das ações propostas e referência bibliográfica.

8.3. A segunda fase da avaliação diz respeito à defesa das ideias desenvolvidas por meio de apresentação denominada *Pitch*, cuja pontuação será atribuída pelos jurados em uma escala de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos, seguindo os critérios técnicos: objetividade, coerência, criatividade e uso adequado do tempo.

8.4. Os projetos serão avaliados de acordo com as competências abaixo que possuem igual peso:

Criatividade: a proposta é original e contextualizada com a realidade local?

Pertinência: a solução faz sentido para as pessoas afetadas pelo problema?

Viabilidade: a solução é exequível?

Sustentabilidade: a proposta é ética, não prejudicial e contempla os 5 Ps (Pessoas, Prosperidade, Paz, Parcerias e Planeta)?

Territorialização: a obra de Celso Furtado, em conexão com a Agenda 2030, encontra-se presente na proposta?

8.5. Serão publicadas apenas as notas globais atribuídas a cada trabalho.

8.6. A divulgação dos resultados estará disponível no endereço eletrônico <https://paraiba.pb.gov.br/paraibaeduca>, no período contido no cronograma do presente edital

9. DA COMISSÃO AVALIADORA

9.1. A Comissão Avaliadora dos projetos será composta por 03 especialistas e 03 professores da Rede Estadual de Ensino em cada uma das Trilhas do Conhecimento, totalizando 18 membros.

9.2. Cada Trilha do Conhecimento terá seu instrumento próprio de avaliação, com critérios e pontuação a serem usados por todos os membros da Comissão Avaliadora detalhadas no anexo II.

9.3. Caberá à Comissão Avaliadora do **DESAFIO CELSO FURTADO: OS ARES DO MUNDO - ESCOLA, CRIATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL** a decisão em relação aos casos omissos e a análise de recursos a respeito das pontuações atribuídas aos projetos apresentados, devendo ser protocolados no prazo estipulado no cronograma deste edital.

10 DA PREMIAÇÃO

10.1. A premiação acontecerá ao final da Etapa Estadual do **DESAFIO CELSO FURTADO: OS ARES DO MUNDO - ESCOLA, CRIATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**.

10.2. As equipes participantes, assim como, os pesquisadores do Banco de Especialistas, receberão certificado de participação no **DESAFIO CELSO FURTADO: OS ARES DO MUNDO - ESCOLA, CRIATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**.

10.3. As escolas participantes da Etapa Estadual receberão certificados de mérito e participação, a serem considerados como ação de inovação escolar, para o Prêmio Escola de Valor.

10.4. Os vencedores de cada trilha do conhecimento estarão aptos a receberem 12 bolsas/mensais de iniciação científica a serem implementadas em cooperação com a Fundação de Apoio à Pesquisa da Paraíba (FAPESQ/PB), conforme tabela a seguir:

Categoria de concessão bolsa	Bolsistas Premiados*	Valor unitário (bolsa)	Período de concessão de bolsas	Valor total (por bolsista)	Valor total (por categoria)
Estudantes	18	R\$ 400	12 parcelas	R\$ 4.800	R\$ 86.400
Professor Orientador	06	R\$ 600	12 parcelas	R\$ 7.200	R\$43.200
Total	24 bolsas	-----	-----	-----	R\$129.600

* Número total de bolsas considerando o número máximo de participantes por equipe vencedora, podendo ser um número inferior para equipes com menos de seis participantes e dois professores orientadores

11. DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO

As etapas de realização do Desafio serão:

Período	Descrição
24 de julho	Lançamento do Edital
Agosto	Fórum Paraibano Escolar Celso Furtado (1ª Edição)
04 a 14 de agosto	Período de inscrição das equipes
18 de agosto	Divulgação da lista das equipes participantes
19 de agosto	Interposição de recursos
21 de agosto	Publicação da lista final das equipes participantes
24 de agosto a 13 de novembro	Etapa Escolar: período de Compreensão do Problema, projeção de soluções prototipagem e projeto de implantação.
Setembro	Fórum Paraibano Escolar Celso Furtado (2ª Edição)
Setembro	Seleção do Banco de Especialistas pela FAPESQ
Outubro	Fórum Paraibano Escolar Celso Furtado (3ª Edição)
20 de novembro	Submissão dos relatórios de pesquisa e projeto de implantação a Etapa Estadual.
16 de novembro a 27 de novembro	Etapa Estadual: avaliação de relatórios e projeto de implantação.
30 de novembro	Publicação das 15 equipes aptas a participarem da Etapa Estadual

01 a 02 de dezembro	Período para interposição de recursos relativos às equipes aptas a participarem da Etapa Estadual do desafio.
03 de dezembro	Publicação do resultado final das 15 equipes aptas a participarem da avaliação (Pitch) da Etapa Estadual
Dezembro	Realização de culminância do Desafio Celso Furtado de Inovação Educacional e Desenvolvimento Regional (apresentação final)
Dezembro	Publicação do resultado final DESAFIO CELSO FURTADO: OS ARES DO MUNDO - ESCOLA, CRIATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É de inteira responsabilidade dos estudantes e professores inscritos e selecionados no **DESAFIO CELSO FURTADO: OS ARES DO MUNDO - ESCOLA, CRIATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL** o ônus relativo aos direitos autorais de textos ou quaisquer outros meios utilizados nos trabalhos.

12.2. Compete à Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, implementar o **DESAFIO CELSO FURTADO: OS ARES DO MUNDO - ESCOLA, CRIATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**.

12.3. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa/PB, 06 agosto de 2020

Publicado no D.O.E. de 25.07.2020

Republicado por incorreção

Claudio Benedito Silva Furtado

Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

ANEXO I

DETALHAMENTO DAS FASES DA ETAPA ESCOLAR

1. A fase de **compreensão do problema** é a da definição de um desafio estratégico que pode ser dividida em três momentos:

- Organização dos conhecimentos prévios da equipe sobre a trilha a ser trabalhada;
- Imersão no contexto analisado para a coleta de informações;
- Análise dos dados coletados.

O trabalho das equipes começa quando é feito um levantamento inicial de tudo o que sabem sobre o contexto do desafio estratégico. Identificam quem são as partes interessadas envolvidas no contexto analisado que podem ajudar na compreensão do problema a ser resolvido. Em seguida fazem uma pesquisa exploratória, com o objetivo de ouvir as partes interessadas. Depois da análise dos dados coletados na pesquisa exploratória, prepara-se um plano de coleta de dados, que é um documento no qual registram a observação do comportamento e do contexto dos sujeitos impactados pelo desafio estratégico.

2. A fase de **projeção de soluções** é dividida da seguinte maneira:

- Refinamento do problema;
- Brainstorming (chuva de ideias);
- Avaliação das ideias.

Nessa fase as equipes já compartilharam os dados e impressões coletadas durante a fase de compreensão do problema, como também já devem ter sintetizado e interpretado suas descobertas. A partir do tratamento dado às informações coletadas é preciso **refinar a problemática**. Em seguida começa o processo de criação, que é o momento de explorar e gerar uma variedade de soluções. Ao final dessa etapa as equipes devem decidir quais as soluções serão prototipadas. Os tangíveis protótipos devem ter as seguintes características: 1) ser potencialmente inovador; 2) advir de perspectivas coletivas, resultantes de um processo de cocriação; 3) explorar áreas e/ou aspectos pouco explorados e inesperados do problema analisado.

3. A fase da **prototipagem** faz com que as soluções propostas pela equipe se tornem tangíveis, o que facilita a maturação da inovação. Essa etapa é dividida em dois momentos:

- Criação
- Testes

O protótipo deve demonstrar e/ou apresentar ideias de forma clara, permitindo a utilização de múltiplas linguagens sensoriais, o que facilita a comunicação das soluções projetadas para as partes interessadas. Geralmente a prototipagem é vista como forma de testar a funcionalidade de um artefato, mas no Desafio Celso Furtado ela será usada tendo em mente os seguintes objetivos:

- 1) Aprendizagem a partir do erro, visando o desenvolvimento e a visualização de múltiplas ideias que permite que às equipes ampliem suas aprendizagens, além de compreenderem que errar é necessário no processo de inovação.
- 2) Resolver discordâncias, pois ajuda a equipe a eliminar discordâncias de opinião sobre as soluções projetadas e auxiliar na geração de melhores ideias, pois reduz falhas de comunicação.
- 3) Iniciar conversas com especialistas que já tem background na área.
- 4) Gerenciar a projeção de solução, pois ajuda a identificar variáveis que podem ser exploradas com maior profundidade na solução final.
4. A última fase será a da elaboração do **Projeto de Implementação**. As soluções propostas e testadas nas etapas anteriores precisam estar maduras e prontas para serem colocadas em prática. Para isso será

necessário estabelecer um **projeto** que venha abranger as ações e os prazos para execução de cada uma delas. Esse documento contempla os aspectos relevantes a serem considerados na implantação da solução escolhida, definindo-se pessoas que estarão envolvidas e aquelas que serão afetadas pela proposta. Além disso, definirão os recursos tecnológicos e materiais que precisarão ser utilizados e, por fim, os possíveis parceiros que estarão envolvidos na manutenção da solução. É importante realizar uma **análise de viabilidade**, pois a solução só será boa se for sustentável.

ANEXO II
**QUADRO DE AVALIAÇÃO DO PROJETO E DO RELATÓRIO - TRILHA 01
BEM-ESTAR SOCIOAMBIENTAL**

Nome da equipe: _____

Título do projeto: _____

	Descrição dos Critérios	Pontuação Máxima	Nota do(a) Avaliador(a)
CRITÉRIOS TÉCNICOS	Consistência pedagógica e conceitual	Até 1,0 ponto	
	Clareza nos objetivos	Até 1,0 ponto	
	Adequação didática da ideia desenvolvida	Até 1,0 ponto	
	Pontuação Total	Até 3,0 pontos	

	Descrição das Competências	Pontuação Máxima	Nota do(a) Avaliador(a)
COMPETÊNCIAS	Criatividade	Até 0,6	
	Pertinência	Até 0,6	
	Viabilidade	Até 0,6	
	Sustentabilidade	Até 0,6	
	Territorialização	Até 0,6	
	Pontuação Total	Até 3,0 pontos	

**QUADRO DE AVALIAÇÃO DO PROJETO E DO RELATÓRIO - TRILHA 02
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Nome da equipe: _____

Título do projeto: _____

	Descrição dos Critérios	Pontuação Máxima	Nota do(a) Avaliador(a)
CRITÉRIOS TÉCNICOS	Consistência pedagógica e conceitual	Até 1,0 ponto	
	Clareza nos objetivos	Até 1,0 ponto	
	Adequação didática da ideia desenvolvida	Até 1,0 ponto	
	Pontuação Total	Até 3,0 pontos	

	Descrição das Competências	Pontuação Máxima	Nota do(a) Avaliador(a)
COMPETÊNCIAS	Criatividade	Até 0,6	
	Pertinência	Até 0,6	
	Viabilidade	Até 0,6	
	Sustentabilidade	Até 0,6	
	Territorialização	Até 0,6	
	Pontuação Total	Até 3,0 pontos	

**QUADRO DE AVALIAÇÃO DO PROJETO E DO RELATÓRIO - TRILHA 03
INSTITUIÇÕES EFICAZES**

Nome da equipe: _____

Título do projeto: _____

	Descrição dos Critérios	Pontuação Máxima	Nota do(a) Avaliador(a)
CRITÉRIOS TÉCNICOS	Consistência pedagógica e conceitual	Até 1,0 ponto	
	Clareza nos objetivos	Até 1,0 ponto	
	Adequação didática da ideia desenvolvida	Até 1,0 ponto	
	Pontuação Total	Até 3,0 pontos	

	Descrição das Competências	Pontuação Máxima	Nota do(a) Avaliador(a)
COMPETÊNCIAS	Criatividade	Até 0,6	
	Pertinência	Até 0,6	
	Viabilidade	Até 0,6	
	Sustentabilidade	Até 0,6	
	Territorialização	Até 0,6	
	Pontuação Total	Até 3,0 pontos	

QUADRO DE AVALIAÇÃO DO PITCH

Nome da equipe: _____

Título do projeto: _____

	Descrição dos Critérios	Pontuação Máxima	Nota do(a) Avaliador(a)
CRITÉRIOS TÉCNICOS	Objetividade	Até 1,0 ponto	
	Coerência	Até 1,0 ponto	
	Criatividade	Até 1,0 ponto	
	Uso Adequado do tempo	Até 1,0 ponto	
	Pontuação Total	Até 4,0 pontos	

**Secretaria de Estado
do Desenvolvimento Humano**
EDITAIS E AVISOS
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**
**ERRATA Nº 001/2020 DO ANEXO II
EDITAL Nº 012/2020/SEDH/SEAD/ESPEP**

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado Desenvolvimento Humano e da Escola do Serviço Público da Paraíba, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, **torna pública a ERRATA em razão de erro gráfico no ANEXO II, do Edital de Abertura Nº 012/2020/SEDH/SEAD/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 17.169, de 30 de julho de 2020.**

A retificação por erro gráfico no ANEXO II do Edital de Abertura Nº 012/2020/SEDH/SEAD/ESPEP **altera a ficha de pontuação e faz incluir para fins de pontuação a alínea “i”, do subitem 4.3** (Cursos específicos na área de Políticas Penais e/ou Direitos Humanos e/ou Gênero, Diversidade Relações Étnico Racial para efeito de pontuação – inserir apenas certificados que possam pontuar nessa seleção de acordo com o **anexo II**); retificação esta que não ocasionará prejuízo aos candidatos visto que já havia a previsão no Edital de abertura do citado item, passando a vigor com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:
ANEXO II

FICHA DE PONTUAÇÃO			
CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	MÁXIMO	PONTUAÇÃO
Doutorado ou Declaração de conclusão de Curso (até 180 dias da conclusão), de Pós-Graduação na área de formação ou áreas afins.	0,50 pontos	0,50	
Curso de Mestrado ou Declaração de conclusão de Curso (até 180 dias da conclusão) na área de formação ou áreas afins	0,30 pontos	0,30	
Curso de Especialização Lato Sensu ou Declaração de conclusão de Curso (até 180 dias da conclusão), com duração mínima de 360 horas, devidamente registrado/reconhecido.	0,20 pontos / curso	0,20	
Participação em projeto de extensão.	0,10 pontos / curso ou semestre	0,50	
Funções de chefia, coordenação, direção na área.	0,25 pontos / ano	0,50	
Experiência Profissional na área.	0,50 pontos / semestral	2,00	
Participação em Organizações Não Governamentais sem vínculo empregatício na área Sócioeducativa ou Sistema Prisional.	0,50 pontos / ano	1,00	
TOTAL MÁXIMO DA PONTUAÇÃO		5,00	

LEIA – SE:
ANEXO II

FICHA DE PONTUAÇÃO			
CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	MÁXIMO	PONTUAÇÃO
Doutorado ou Declaração de conclusão de Curso (até 180 dias da conclusão), de Pós-Graduação na área de formação ou áreas afins.	0,50 pontos	0,50	
Curso de Mestrado ou Declaração de conclusão de Curso (até 180 dias da conclusão) na área de formação ou áreas afins	0,30 pontos	0,30	
Curso de Especialização Lato Sensu ou Declaração de conclusão de Curso (até 180 dias da conclusão), com duração mínima de 360 horas, devidamente registrado/reconhecido.	0,20 pontos / curso	0,20	

Participação em projeto de extensão.	0,10 pontos / curso ou semestre	0,50	
Funções de chefia, coordenação, direção na área.	0,25 pontos / ano	0,50	
Experiência Profissional na área.	0,50 pontos / semestral	2,00	
Participação em Organizações Não Governamentais sem vínculo empregatício na área Sócioeducativa ou Sistema Prisional.	0,25 pontos / ano	0,50	
Cursos específicos na área de Políticas Penais e/ou Direitos Humanos e/ou Gênero, Diversidade Relações Étnico Racial para efeito de pontuação.	0,25 pontos/ curso	0,50	
TOTAL MÁXIMO DA PONTUAÇÃO		5,00	

2 – Os demais itens e subitens do Edital N° 012/2020/SEDH/SEAD/ESPEP/, publicado no Diário Oficial do Estado na data de 30 de julho de 2020, páginas 11/12, permanecem inalterados.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Ivanilda Matias Gentle – Presidente
Marlene Rodrigues da Silva - ESPEP
Thamires de Lima Felipe Nunes – ESPEP
Amanda Karla de Sousa – SEDH
Anna Paula Batista dos Santos - SEDH

Secretaria de Estado da Administração

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
“ALICE DE ALMEIDA” – FUNDAC

COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “ALICE DE ALMEIDA” – FUNDAC EDITAL N°. 20/2020/SEAD/SEDH/FUNDAC

O Governo do Estado da Paraíba, em cumprimento ao que versa no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e a Secretaria de Estado da Administração da Paraíba no uso de suas competências e atribuições, tornam pública a **retomada do cronograma** do Concurso Público para o ingresso no Cargo de Agente Socioeducativo, criado pela Lei nº 10.987/2017 e alterado pela Lei 11.384/2019, para as unidades de atendimento socioeducativo das ÁREAS I, II e III, que correspondem aos municípios de João Pessoa, Lagoa Seca e Sousa no âmbito da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC, **regido pelo edital N° 01 do EDITAL N°. 01/2019/SEAD/SEDH/FUNDAC**, publicado no DOE em 03/09/2019, referente ao conforme segue.

1. DO CRONOGRAMA PREVISTO.

1.1. Retomada do cronograma previsto de execução do concurso que passa a vigor com a seguinte redação:

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Convocação para o Exame Psicotécnico – 2ª oportunidade	11/08/2020
Realização do Exame Psicotécnico – 2ª oportunidade	23/08/2020
Resultado preliminar do Exame Psicotécnico – 2ª oportunidade	04/09/2020
Pedido de entrevista devolutiva do Exame Psicotécnico	08/09 e 09/09/2020
Realização da Entrevista Devolutiva do Exame Psicotécnico	12/09 e/ou 13/09/2020
Pedido de Revisão do Exame Psicotécnico	14/09 e 15/09/2020
Respostas aos pedidos de revisão contra o resultado preliminar do Exame Psicotécnico	23/09/2020
Resultado final do Exame Psicotécnico	
Resultado preliminar da Investigação Social	
Pedido de revisão contra o resultado preliminar da Investigação Social	24/09 e 25/09/2020
Respostas aos pedidos de revisão contra o resultado preliminar da Investigação Social	
Resultado final da Investigação Social	06/10/2020
Classificação preliminar para o Curso de Formação Profissional	
Pedido de revisão contra a classificação preliminar para o Curso de Formação Profissional	07/10 e 08/10/2020
Respostas aos pedidos de revisão contra a classificação preliminar para o Curso de Formação Profissional	
Classificação para o Curso de Formação Profissional	14/10/2020
Convocação para o Curso de Formação Profissional	
Período para matrícula e homologação de matrícula do Curso de Formação Profissional	19/10 a 23/10/2020
Realização do Curso de Formação Profissional	26/10 a 20/11/2020
Resultado preliminar do Curso de Formação Profissional	25/11/2020
Pedido de revisão contra o resultado preliminar do Curso de Formação Profissional	26/11 e 27/11/2020
Respostas aos pedidos de revisão contra o resultado preliminar do Curso de Formação Profissional	
Resultado final e Homologação do Concurso Público	02/12/2020

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Os candidatos poderão obter informações gerais referentes ao Concurso Público através do site

www.ibade.org.br ou por meio dos telefones: 0800 668 2175 / (21) 3674-9190 / (21) 3527-0583 - Rio de Janeiro ou pelo e-mail atendimento@ibade.org.br, ou pelo fale conosco <http://ww2.ibade.org.br/Home/FaleConosco> ou no Posto de Atendimento – vide ANEXO II do Edital de Abertura.

João Pessoa, 06 de agosto de 2020.

COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA FUNDAC

MARLENE RODRIGUES DA SILVA - Presidente
MARIA DAS GRAÇAS AQUINO T. DA ROCHA - SEAD
JOSÉ CARLOS DA SILVA - SEAD
CLÁUDIA FERNANDES GOMES - FUNDAC
MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALBUQUERQUE DIAS - FUNDAC
PAULO SÉRGIO DE CARVALHO BRITO - FUNDAC
LIGIARE VERUZA DE ARAÚJO MARROCOS - FUNDAC
EDICLÊ TRAVASSOS LIMA - SEDH